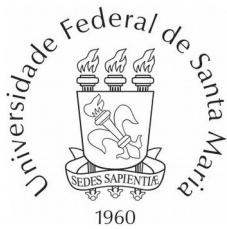




Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

**REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO  
CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -  
FREDERICO WESTPHALEN PARA A INDICAÇÃO AOS CARGOS DE  
DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)**

Frederico Westphalen, julho de 2020.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

## **COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - FREDERICO WESTPHALEN, PARA A INDICAÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)**

### **REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE**

**O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA — FREDERICO WESTPHALEN (UFSM/FW),** doravante denominado Campus, foi instituído na estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria, doravante UFSM, em 09 de março de 2016, segundo disposto na Resolução n. 008/2016 da UFSM.

A Comissão de Consulta, no uso de suas atribuições, que lhe foram outorgadas pelo Conselho do Campus da Universidade Federal de Santa Maria — Frederico Westphalen, conforme consta na **Ata n. 31 de 1º de julho de 2020** (em anexo) e considerando o Estatuto da UFSM, artigo 36, parágrafo 3º e a Portaria 97.935 de 16 de março de 2020 (e suas prorrogações), com todos os fundamentos jurídicos sobre a pandemia do coronavírus, bem como as Resoluções da UFSM sobre o trabalho remoto na Universidade, vem regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Campus Frederico Westphalen, para a indicação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), gestão 2020-2024.

#### **DA COMISSÃO DE CONSULTA**

**Artigo 1º** - O processo de consulta à Comunidade do Campus, será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regimento, por decisão do Conselho do Campus.

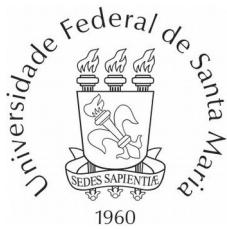
**Artigo 2º** - A Comissão de Consulta compor-se-á por membros dos três seguimentos da comunidade universitária: docentes, técnico-administrativos em educação e discentes indicados por suas categorias e regularmente ativos em seus respectivos vínculos com a UFSM.

**Artigo 3º** - A UFSM e a Direção do Campus providenciarão para a Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

**Parágrafo único** – A Comissão de Consulta contará com o apoio técnico do CPD – Centro de Processamento de Dados da UFSM, do Setor de Tecnologia da Informação do Campus/FW, da Secretaria da Unidade e do Núcleo de Divulgação Institucional – NDI do Campus/FW.

**Artigo 4º** - Compete à Comissão de Consulta:

- I- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II- Coordenar e organizar o processo de consulta;
- III- Processar e julgar originariamente:



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

- a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) e a Vice-Diretor (a)
  - b) julgar em única e última instância, as impugnações e os recursos interpostos,
- IV- Publicar a relação dos candidatos inscritos, enumerados pela ordem de inscrição;
- V- Emitir instruções sobre o processo de votação;
- VI- Providenciar os recursos materiais e humanos necessários a realização da consulta;
- VII- Indicar e determinar o local e o horário de funcionamento da votação;
- VIII- Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta;
- IX- Encaminhar a ata da consulta ao Conselho do Campus;
- X- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Consulta por maioria simples;
- §1º- Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho do Campus;
- §2º- As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas pelo sítio eletrônico do Campus Frederico Westphalen.

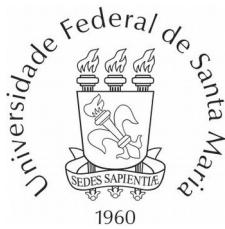
## DOS VOTANTES

Artigo 5º - Terão direito a voto:

- I- os docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados no Campus/FW, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;
  - II- Os professores substitutos, com contratos vigente no dia da Consulta à Comunidade do Campus/FW;
  - III- Os servidores técnico-administrativos em educação da UFSM, lotados no Campus/FW;
  - IV- Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação no Campus FW, alunos especiais I e II, desde que não se encontrem com trancamento total de matrícula;
- § 1º Os docentes ou professores substitutos que também sejam discentes ou técnico-administrativos em educação votam como docentes ou professores substitutos, ficando seus nomes excluídos da lista de discentes e da lista de técnico-administrativos em educação;
- § 2º Os servidores técnico-administrativos em educação que também sejam discentes votam como técnico-administrativos em educação ficando seus nomes excluídos da lista de discentes;
- § 3º Os discentes matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto, pela matrícula mais antiga.

Artigo 6º - Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, respeitados 1/3 docentes ativos, 1/3 técnico-administrativos em educação ativos e 1/3 discentes.

Artigo 7º - Poderão ser candidatos(as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus/FW, os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior, portadores de título de Doutor (a), lotados neste Campus/FW ou em suas subunidades, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial, conforme



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

art. 17 da Lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

**Artigo 8º -** A inscrição será constituída pelo seguinte processo:

I- A inscrição do(a) candidato(a) será feita por chapa, através de abertura de processo, no PEN-SIE - Processo Eletrônico Nacional, no Sistema de Informações para o Ensino – SIE da UFSM, por meio do acesso ao Portal de Documentos com login e senha, encaminhando a inscrição do candidato para Diretor(a) e a indicação do(a) candidato(a) para Vice-Diretor(a), em data e horário estabelecidos neste regimento.

II- O processo de inscrição deverá ser tramitado para a Comissão de Consulta.

III- Os candidatos ao se inscreverem, comprometer-se-ão automaticamente a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento, não cabendo nenhum recurso posterior.

IV- O prazo para inscrição dos candidatos será levado a conhecimento público por meio de edital de abertura de processo de consulta, publicado no sítio eletrônico do Campus/FW.

V- O número de cada chapa será estabelecido pela ordem de inscrição.

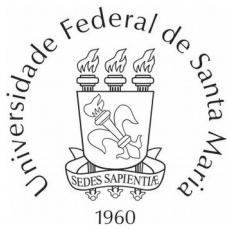
VI- Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste regimento.

VII- Após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta publicará, no sítio eletrônico do Campus/FW, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas.

## DO CALENDÁRIO

**Artigo 9º -** O Processo de Consulta deverá obedecer ao seguinte calendário:

21/07/2020	Lançamento do Edital de abertura do processo de consulta.
23/07/2020 e 24/07/2020	Prazo para inscrição das chapas, através de abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Comissão de Consulta das 09h00min (nove horas) do dia 23/07/2020 às 21h00min (vinte e uma horas) do dia 24/07/2020. Anexo o Requerimento de Inscrição.
27/07/2020	Divulgação das chapas inscritas pelo sítio eletrônico do Campus. Início do prazo de solicitação de impugnação das candidaturas, através de abertura de processo eletrônico pelo PEN-SIE, tramitado para a Comissão de Consulta.
29/07/2020	Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas até as 21h00min.
30/07/2020	Julgamento dos pedidos de impugnação.
31/07/2020	Homologação das inscrições. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de inscrição.
06/08/2020	Divulgação da lista dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, no sítio institucional do Campus.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

10/08/2020	Início da campanha eleitoral, as 08h00min (oito horas).
24/08/2020	Encerramento da campanha eleitoral, as 18h00min (dezoito horas).
25/08/2020 e 26/08/2020	Realização da Consulta à Comunidade do Campus-FW, das 08h00min (oito horas) do dia 25/08/2020 às 17h00min (dezessete horas) do dia 26/08/2020.
26/08/2020	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade até as 20h00min.
27/08/2020	Prazo para pedidos de recurso através de abertura de processo no PEN-SIE, tramitado para a Comissão de Consulta..
28/08/2020	Julgamento dos Recursos.
31/08/2020	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela Comissão de Consulta ao presidente do Conselho do Campus, via PEN-SIE até 17h00min (dezessete horas).

## DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 10º - O sufrágio será universal, observados os requisitos do artigo 5º deste regimento, sendo o voto proporcional, direto, facultativo e secreto.

Artigo 11º - A Consulta à Comunidade do Campus será realizada das 08h00min (oito horas) do dia 25/08/2020 às 17h00min (dezessete horas) do dia 26/08/2020.

Artigo 12º - No início da votação a Comissão de Consulta emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

## DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Artigo 13º - A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, via Sistema de Questionário, desenvolvido pelo Centro de Processamento de Dados - CPD da UFSM, o qual se responsabilizará pelo sigilo e, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade, quanto externamente, através do Portal do Aluno (para discentes), do Portal do Servidor (para técnico-administrativos em educação) e Portal do Professor (para docentes).

I- A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do SIAPE e senha para servidores docentes e técnico-administrativos em educação e do número de matrícula e senha para a categoria discente, sendo de suas responsabilidades a conferência do acesso ao portal da Universidade.

II- Os votantes responderão ao “Questionário Consulta Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Campus/FW” disponível nos respectivos portais: Aluno/Servidor/Professor, indicando



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

apenas uma opção e uma única vez.

III- A Comissão de Consulta publicará, conforme o Art 9º desse regimento, a lista de votantes, no Sítio do Campus/FW.

IV- Será permitida a presença de um representante de cada chapa, para auditar o processo consultivo com o CPD, no período da Consulta.

#### DA APURAÇÃO

Artigo 14º - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e será realizado em reunião virtual entre a Comissão de Consulta e o CPD - Centro de Processamento de Dados, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta a planilha com os resultados da votação informando:

I- número total de votantes aptos;

II- número de votantes que efetivamente votaram;

III- o número de votos por chapa de cada categoria;

IV- votos em branco.

Parágrafo 1º – Será permitida a presença de um representante de cada chapa para acompanhar a apuração junto a Comissão de Consulta, que estará reunida na sala 212 do Bloco 4 do Campus FW.

Parágrafo 2º - No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo dos quadros da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 15º - Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado no sítio oficial do Campus/FW.

Artigo 16º - No cálculo do resultado serão observados os critérios de paridade entre as três categorias (33,3333%) para discentes, (33,3333%) para técnico-administrativos em educação e (33,3333%) para docentes, segundo a fórmula:

$$V_{CORi} = TOT \left[ \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{N_{DA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{N_{AA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{N_{TA}} \right], i = 1, 2, \dots, N$$

Para cada chapa concorrente,  $i =$  chapa 01, chapa 02, ... chapa  $N$ , temos os votos corrigidos ( $V_{CORi}$ ).

$V_{Di}$  = votos atribuídos pelos Docentes à Chapa  $i$ ;

$V_{Ai}$  = votos atribuídos pelos Alunos à Chapa  $i$ ;



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

$V_{Ti}$  = votos atribuídos pelos Técnico-administrativos em Educação à chapa i

$N_{DA}$ : Número de Docentes aptos a votar;

$N_{AA}$ : Número de Alunos aptos a votar;

$N_{TA}$ : Número de Técnico-administrativos em Educação aptos a votar.

TOT: Total de votantes.

Parágrafo 1º - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos, 1/3 técnico-administrativos em educação ativos, 1/3 discentes.

Parágrafo 2º - o índice que indicará a classificação final de cada candidato  $N_i$ , será calculado até a quarta decimal, sem arredondamento.

Artigo 17º - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 18º - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados, não sendo computados os votos brancos.

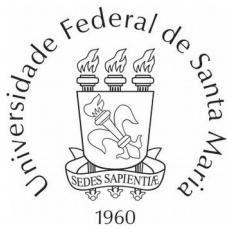
Artigo 19º - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada categoria definida no artigo 5º deste regimento.

Artigo 20º - Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à Comissão de Consulta através de processo PEN-SIE, encaminhado a Comissão de Consulta.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta dará solução nos termos do Art. 4º inciso III.

#### **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Artigo 21º - A Comissão de Consulta dará por encerradas as atividades com a publicação do relatório final da consulta e o encaminhamento para a Direção do Campus que deverá enviar ao Conselho do Campus/FW.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

## DA PROPAGANDA

**Artigo 22º** - A propaganda, cujo objetivo é levar aos votantes as propostas de cada chapa concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, às demais chapas e à liberdade de opção de cada votante.

I- A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas homologadas, após os recursos, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário desse regimento.

II- É proibido o uso do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa do Campus/FW, ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo, sob pena, de no caso de algum candidato sentir-se prejudicado e interpor recurso, e em havendo parecer favorável da Comissão de Consulta, ocorrer o cancelamento da chapa infratora.

**Artigo 23º** - No interior das áreas e prédios pertencentes ao Campus/FW, regem as seguintes regras:

I- são livres, respeitados o distanciamento social, devido a pandemia do Coronavírus:

- a distribuição de panfletos, e a colocação de painéis e faixas removíveis.
- a realização de reuniões, debates com os segmentos do Campus/FW pelo sistema de videoconferência.

II- Fica autorizada a utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propostas das chapas, desde que observados os preceitos da ética e do respeito aos demais candidatos e aos seus interlocutores;

III- São proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos;

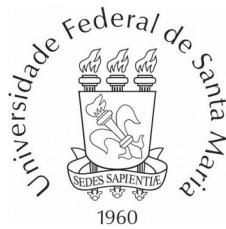
IV- Em respeito ao distanciamento social em virtude da pandemia do coronavírus, fica proibido campanhas com aglomerações e passeatas dentro e fora do Campus/FW.

**Artigo 24º** - Os candidatos e seus apoiadores não poderão receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da Instituição.

**Artigo 25º** - A Comissão de Consulta promoverá um debate entre os candidatos inscritos, o qual será previamente agendado pela mesma.

**Artigo 26º** - Poderão participar do debate os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e/ou seus(suas) respectivos(as) Vice-Diretores(as).

**Artigo 27º** - Por decisão do Conselho do Campus, todos os gestores (entendem-se



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

Chefes de Departamentos, Coordenadores de Curso e professores em cargos de Direção) e técnico-administrativos em educação, ficam proibidos de passar informação ou listas de contatos de qualquer servidor ou discente para que sejam utilizados para fins de campanha.

Parágrafo único: A Comissão de Consulta disponibilizará, mediante solicitação, listagem de e-mails dos votantes, constantes nos registros da UFSM, a fim de viabilizar o acesso aos endereços eletrônicos de forma igualitária para as chapas com inscrição homologada.

Artigo 28º - Fora das áreas internas e dos prédios do Campus/FW, a propaganda eleitoral deve seguir as seguintes regras:

I- é livre o uso dos meios de comunicação em geral;

II- é livre a realização de propaganda, por qualquer forma, nos bens particulares (muros, fachadas, terrenos, automóveis, etc.) desde que autorizada pelos respectivos proprietários;

III- são proibidas pichações e colagem em bens particulares, quando ausente de autorização, e em locais ou prédios pertencentes ao Poder Público, como fachadas, muros, postes, passeios públicos, leito da via pública, etc.

Parágrafo único- Além das regras aqui estabelecidas, deve a propaganda fora dos recintos próprios do Campus/FW, respeitar o Código de Ética e Postura Municipal.

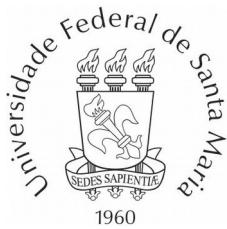
Artigo 29º - Presume-se de responsabilidade de cada candidato a propaganda, regular ou não, produzida em seu benefício. Aos candidatos cabe o ônus da prova em contrário.

Artigo 30º - Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

I- Se reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma candidatura, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta, havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;

II- O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada.

Artigo 31º - Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, será o fato comunicado à Procuradoria-Geral da Universidade para as devidas providências.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

## PENALIDADES

Artigo 32º - O descumprimento das regras constantes neste regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão do processo de consulta.

Artigo 33º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Paragrafo único – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Justifica-se consulta à Comunidade do Campus em caso de inscrição de chapa única.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

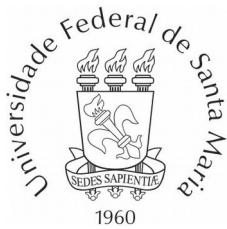
## COMISSÃO DE CONSULTA

Raphael Correa Medeiros (Presidente) – SIAPE:2028980  
Terezinha de Fátima Pôncio (Secretária) – SIAPE:1793313  
Axel Bruno Mariotto – 201611751  
Elder Eloy – SIAPE:1131669  
Gabriela Sousa Nascimento da Silva – 201813420  
Patricia Rodrigues Fortes – SIAPE:1852696  
Sirlene Aparecida dos Santos – SIAPE:1848481



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
*Campus Frederico Westphalen - RS*  
**Comissão de Consulta**

## ANEXO



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS  
**Comissão de Consulta**

## **Requerimento de Inscrição para Consulta Direção do Campus UFSM/FW Gestão 2020 – 2024**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Consulta

Eu, \_\_\_\_\_ (no me), servidor do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Maria, Campus Frederico Westphalen, matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de Diretor(a) do Campus da UFSM/Frederico Westphalen, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regimento da Consulta à Direção do Campus UFSM/Frederico Westphalen, Gestão 2020 – 2024.

Compondo a mesma Chapa, indico para concorrer ao cargo de Vice-Diretor(a):

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Desta forma, peço deferimento.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura do requerente